

Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

DESPACHO-IPVC-P-32/2014

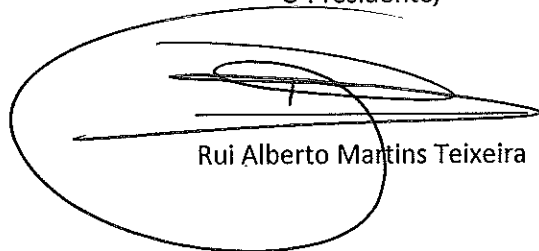
HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DA ÁREA CIENTÍFICA DE ARTES, DESIGN E HUMANIDADES

A alínea a) do artigo 48º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo despacho normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do diário da república, n.º 26, e 26 de fevereiro de 2009, estabelece como atribuição da área científica aprovar a proposta de regulamento da área apresentada pelo respetivo coordenador.

A presente proposta foi objeto de aprovação em reunião plenária realizada em 26/03/2014, pelo que ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea p) do n.º 2 do artigo 30º dos Estatutos do IPVC, homologo o Regulamento da Área Científica de Artes, Design e Humanidades, em anexo.

Viana do Castelo, 29 de maio de 2014.

O Presidente,



Rui Alberto Martins Teixeira

Anexo

REGULAMENTO DA ÁREA CIENTÍFICA DE ARTES, DESIGN E HUMANIDADES

Artigo 1.º

Definição

A Área Científica de Artes, Design e Humanidades (AC-ADH) é uma estrutura permanente de apoio à criação e transmissão de conhecimento, às atividades científica e académica, de extensão à comunidade e, também, à gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Artigo 2.º

Constituição

- 1) A AC-ADH é constituída pelo grupo disciplinar de Artes, Design e Humanidades (GD-ADH) e por outros que se venham a constituir;
- 2) Integram a AC-ADH todos os docentes afetos ao GD-ADH, no pressuposto de serem possuidores de um perfil científico e académico e/ou reconhecida experiência profissional no domínio da AC-ADH

Artigo 3.º

Organização interna

A AC-ADH compreende na sua organização:

- a) O coordenador da área científica;
- b) O conselho da área científica;
- c) O plenário da área científica.

Artigo 4.º

Coordenador da área científica

- 1- O coordenador da AC-ADH é o órgão uninominal que representa a área científica.
- 2- O coordenador da AC-ADH é um professor eleito pelo plenário da área científica, nos termos de regulamento aprovado pelo Presidente do Instituto.
- 3- O mandato do coordenador da área científica é de dois anos, renovável uma única vez.
- 4- Compete ao coordenador da área científica:
 - a) Representar a área;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do conselho e do plenário da área;
 - c) Coordenar as atividades da área e a gestão dos seus recursos;
 - d) Apresentar a proposta de regulamento para a área científica;



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

- 5- Em caso de ausência ou impedimento temporário do coordenador, as suas funções serão asseguradas pelo membro do conselho da área científica que seja o mais antigo da categoria mais elevada.

Artigo 5.º

Conselho da AC-ADH

- 1- O conselho da AC-ADH é o órgão colegial responsável pela gestão corrente da área, composto pelo coordenador da área que preside; pelo coordenador do grupo disciplinar que integra a área; e por um elemento representativo das Artes, outro do Design e outro das Humanidades eleitos pelos membros do plenário representativos de cada uma destas áreas.
- 2- Para efeitos de eleição dos três últimos elementos referidos no número anterior, a capacidade eleitoral passiva é plena, mas a capacidade eleitoral ativa é proporcional ao regime contratual de acordo com a ponderação seguinte:
 - a) Contrato em tempo integral: 10 votos;
 - b) Contrato de 60%: 6 votos;
 - c) Contrato de 50%: 5 votos;
 - d) Contrato de 40%: 4 votos;
 - e) Contrato de 30%: 3 votos;
 - f) Contrato de 20%: 2 votos.
- 3- Compete ao conselho da área científica:
 - a) Definir as linhas gerais de política e de estratégia da área científica tendo em conta as orientações de política global do Instituto;
 - b) Elaborar o plano de desenvolvimento estratégico da área científica;
 - c) Elaborar um plano de atividades bianual orientado para a dinamização da comunidade, da academia e da formação contínua e especializada dos seus membros;
 - d) Elaborar e manter atualizado os descritores de competências científicas e técnicas existentes na respetiva área científica;
 - e) Dar parecer sobre a reafecção de pessoal entre escolas, unidades de investigação, unidades funcionais e serviços quando se refere a pessoal docente e investigador da AC-ADH;
 - f) Analisar e cooperar no desenvolvimento curricular e na elaboração dos programas de aprendizagem das unidades curriculares afetas e integrantes dos diferentes cursos;



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

- g) Propor, através do grupo disciplinar, a contratação e renovação de contratos e a distribuição de serviço aos diretores das escolas, que remetem à respetiva comissão técnico-científica, para aprovação em reunião do conselho técnico-científico;
 - h) Submeter ao plenário da área a proposta do plano orçamental e de atividades e o relatório anual da área;
 - i) Dar parecer sobre propostas de composição de júris de provas e de concursos académicos;
 - j) Promover a cooperação entre áreas científicas congéneres nacionais e internacionais, tendo em vista favorecer planos de estudos e linhas de investigação comuns;
 - k) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o bom funcionamento e o progresso dos projetos de ensino, de investigação e de extensão à comunidade em que a área esteja envolvida;
 - l) Propor ao conselho técnico-científico a abertura de concursos e constituição de júris, tendo como objetivo o recrutamento e a progressão na carreira do pessoal docente afeto à área;
 - m) Cooperar com coordenações de curso no desenvolvimento curricular dos cursos e dos programas das unidades curriculares afetas à área científica;
 - n) Propor a criação de novos cursos ou alteração dos *curricula* existentes no âmbito da área científica.
- 4- O conselho da área científica reúne, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador da área.
- 5- De todas as reuniões do conselho de área científica será elaborada uma ata, por qualquer dos membros presentes designado para o efeito no início da reunião.
- 6- O coordenador da área científica tem voto de qualidade.

Artigo 6.º

Grupos disciplinares

1. Os grupos disciplinares são estruturas de apoio científico e académico que integram uma área científica, coadjuvando o coordenador da área na gestão do pessoal docente afeto à mesma área e na implementação da atividade académica e científica.
2. O coordenador será eleito por um período de dois anos, de entre os professores ou equiparados a professor que o integram, podendo o seu mandato ser renovado uma só vez.
3. O coordenador do grupo é um órgão uninominal cujas competências são:
 - a) Apresentar ao coordenador da área científica as propostas de atribuição da atividade letiva;



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

- b) Apresentar ao coordenador da área científica as propostas de contratação e renovação contratual do pessoal afeto ao grupo disciplinar, bem como uma proposta fundamentada de não renovação;
- c) Subscrever, conjuntamente com os coordenadores de cursos em que o pessoal irá lecionar ou leciona, os candidatos para as propostas de contratação.

Artigo 7.º

Plenário da área científica

1. O plenário da área científica é constituído por todos os docentes afetos aos grupos disciplinares que integram a respetiva área.
2. Compete ao plenário:
 - a) Aprovar a proposta de regulamento da área apresentada pelo coordenador;
 - b) Apreciar o plano de desenvolvimento estratégico da área científica e de atividades bianual orientado para a dinamização da comunidade, da academia e da formação contínua e especializada dos seus membros, apresentados pelo conselho da área.
 - c) Aprovar o plano orçamental e de atividades e o relatório anual da área científica;
 - d) Apreciar as propostas de cooperação entre áreas;
 - e) Aprovar a proposta de distribuição da atividade docente;
 - f) Pronunciar-se sobre as propostas de criação de novos cursos ou alteração dos *curricula* existentes no âmbito da área científica;
 - g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelo respetivo coordenador.
3. O plenário reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador da área, por sua iniciativa ou, por solicitação de um terço dos seus membros.
4. A presença dos docentes é obrigatória e as faltas devem ser justificadas.
5. Na ausência de quórum, o plenário reúne decorridos trinta minutos da hora agendada para o início, desde que estejam presentes pelo menos vinte e cinco por cento dos docentes da AC-ADH.
6. A convocatória das reuniões ordinárias é efetuada com 3 dias úteis de antecedência apresentando a ordem de trabalhos, através de correio eletrónico; nas reuniões extraordinárias é realizada com 2 dias úteis de antecedência, nas condições anteriormente referidas.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

7. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos nominais dos membros presentes, tendo o coordenador um voto de qualidade em caso de empate.
8. De todas as reuniões do plenário será elaborada uma ata por qualquer dos membros presentes, segundo uma ordem previamente estabelecida e dela constarão as deliberações tomadas, os resultados das votações e eventuais declarações de voto apresentadas pelos seus autores no decorrer da reunião. A ata é assinada pelo coordenador e secretário.
9. Podem constituir-se comissões de trabalho temporárias com objetivos precisos e limitados.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas e omissões do presente regulamento serão objeto de apreciação e deliberação pelo plenário da área científica.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo presidente do Instituto.
3. O presente regulamento pode ser revisto de dois em dois anos, por iniciativa do coordenador ou 1/3 dos membros do plenário.